



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

**PROJETO DE LEI N.º 339/2023**  
**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA:** “**DISPÕE** sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Servidor Público da área Previdenciária.”

#### **PARECER**

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que “**DISPÕE** sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Servidor Público da área Previdenciária”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

**É o relatório, sucinto.**

**Passo a opinar.**

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

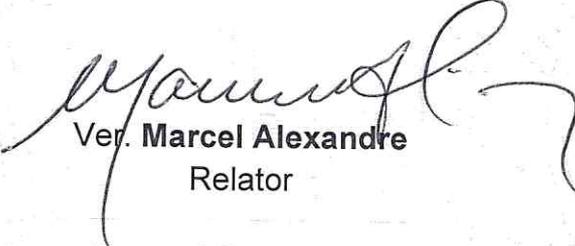


do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura tem como objetivo a criação do Plano de Cargos, Salários e Remuneração para os servidores da Manaus Previdência, promovendo a valorização, reconhecimento e fortalecimento da carreira previdenciária, harmonizando-se com interesses da Administração e priorizando a maior qualidade na prestação de serviços à população.

O Projeto em análise cumpre a risca a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, pois esta propositura está devidamente acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.



Ver. **Marcel Alexandre**  
Relator

